

REQUERIMENTO Nº..... , de 2013
(Do Sr. Júlio Delgado)

Requer a tramitação conjunta dos Projetos
de Lei nºs 5.038, de 2013 e 3.416, de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Duas proposições tramitam nesta Casa com o objetivo de modificar o art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para conferir estabilidade provisória à empregada gestante, conforme abaixo:

PL 5.038/13	PL 3.416/12
“Art. 392..... § 4º..... I- II- III – É assegurada à empregada que engravidar durante o período de aviso prévio a impossibilidade de despedida senão por motivo de falta grave ou circunstância de força maior, devidamente comprovadas, até o quinto mês após o parto.	Art. 392. § 3º Em caso de parto antecipado, a empregada terá direito: I – a o período de licença previsto no caput deste artigo acrescido dos dias correspondentes entre a data do nascimento e a data em que o nascituro completaria a idade gestacional de trinta e sete semanas, devidamente comprovada em exame clínico; II – à estabilidade no emprego, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após a data em que o nascituro completaria a idade gestacional de trinta e sete semanas, devidamente comprovada em exame clínico.” (NR)

Diante da correlação entre as proposições, nos termos dos artigos 142 e 143 do Regimento Interno, solicitamos a sua tramitação conjunta.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2013.

JÚLIO DELGADO
Deputado Federal – PSB/MG